



ESCLARECIMENTO

A presente resposta é em função de pedido de esclarecimento da Empresa CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.579.601/0001-94, questionando se poderá participar do certame valendo-se da subcontratação de oficina mecânica em Três Pontas.

Como previsto no edital, item 6.13 do anexo I e cláusula 10.XIII da ata de registro de preços, respeitando o art. 72 da Lei 8.666/93, a subcontratação será permitida desde que atenda as condições estabelecidas no certame. Especificamente no caso da Requerente, já que é empresa fornecedora de autopeças, a oficina a ser subcontratada deverá preencher todos os critérios estabelecidos no item 3.1 do anexo I, ou seja:

3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

- Possuir oficina bem estruturada situada em um raio de até 20 km da sede do SAAE de Três Pontas/MG e, ainda:
 - a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;
 - b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - b.7) equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
 - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - b.13) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;
 - b.14) Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- E precisará apresentar documento demonstrando o vínculo entre as empresas, como por exemplo, o contrato de prestação de serviços automotivos.

Três Pontas/MG, 20 de outubro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Pregoeiro